



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1090A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1090A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 8.286, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia e estabelece a comprovação de imunização ou testagem negativa para acesso a eventos e estabelecimentos.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a retomada segura prevista pelo Governo do Estado de São Paulo, com o fim das restrições de horário para as atividades econômicas e serviços, com ocupação de até 100% nos estabelecimentos, e autorização para realização de eventos, feiras, convenções, congressos e similares;

Considerando a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de Olímpia, que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência da COVID-19;

Considerando o avanço da vacinação com ampla cobertura vacinal, inclusive o elevado índice percentual de esquema vacinal completo, em todo o país;

Considerando a necessidade de adoção de estratégias e protocolos essenciais para mitigação da transmissibilidade da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, a partir do dia 10 de dezembro de 2021, a necessidade de comprovação da imunização contra a COVID-19, o chamado "Passaporte da Vacina", ou de testagem negativa, com no máximo 48 horas, para acesso a eventos e estabelecimentos de médio e grande porte, obedecendo-se as seguintes regras:

I – para fins de comprovação, serão válidos o registro físico, por meio da apresentação do Cartão de Vacinação, ou ainda documentos em formato digital como o Certificado Nacional de Vacinação disponibilizados pela plataforma do Governo Federal – ConectSUS;

II – será exigida, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, devendo o cidadão estar dentro do intervalo recomendado para a imunização completa, ou seja, não estar em atraso com as doses;

III – em caso de não comprovação da vacinação, será válida ainda a testagem de Covid-19, com resultado negativo, tendo o exame sido realizado com, no máximo, 48 horas de antecedência do evento ou do acesso aos locais, podendo ser os testes tipo rápido IGM/IGG ou tipo SWAB, com pesquisa de antígeno ou RT-PCR.

Art. 2.º Os estabelecimentos e eventos de que se tratam este Decreto são shows, feiras, congressos, festas, jogos e similares, bem como meios de hospedagem, parques aquáticos e temáticos, atividades turísticas e culturais e atrações de entretenimento.

I – os organizadores e responsáveis devem solicitar ao público a comprovação da vacinação ou apresentação da testagem para liberação do acesso às dependências dos locais, observadas as condições do artigo 1.º deste decreto.

Art. 3.º Ficam recomendados ainda a aplicação dos demais protocolos sanitários preconizados pelo Estado.

Art. 4.º Os estabelecimentos e eventos que não respeitarem as regras e restrições previstas neste decreto ficarão sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 5.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, com base no monitoramento de evolução da pandemia.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1090A

Página 3 de 3

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente